

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO XVI
Jubilação**

Quanto ao documento 130.

Oriundo do(a):

Sínodo Curitiba.

Ementa:

Jubilação do Rev. Jersino Batista Vieira.

Resolve:

- 1) Jubilar o referido Ministro de acordo com o Art. 49 § 2º e 6º da CI/IPB, sem ônus para a IPB;
- 2) Agradecer a Deus pela vida do nobre Ministro, pelo profícuo Ministério, com os seguintes destaques:
 - a) Ordenado a 11 de setembro de 1983 pelo Presbitério Vale do Itajaí;
 - b) Trabalhou na IP Jardim Guaraituba, em Colombo e em "Cem Casas", Telêmaco Borba.
- 3) Congratular-se com sua esposa Sra. Euni Mendes Santiago Vieira, auxiliadora e intercessora do seu ministério;
- 4) Pelos excelentes serviços prestados à IPB, conferir-lhe o respectivo diploma, e medalha à sua digníssima esposa.

Sala das Sessões, 25 de Março de 2010.

Relator: Rev. Ricardo Régis Bandeira Rodrigues





**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2010

22 a 27 de Março de 2010 - BARUERI - SP

Folha

2

Sub-relator: Rev. Wendell Lessa Vilela Xavier

Membros: Rev. Antônio de Brito Oliveira, Presb. Paulo Mastro Pietro.

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo de Curitiba – Presbitério do Tarumã

Jubilação do Rev. Jersino Batista Vieira

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 130

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010

Curitiba, 19 de fevereiro de 2010.

À

Secretaria Executiva do SC-IPB

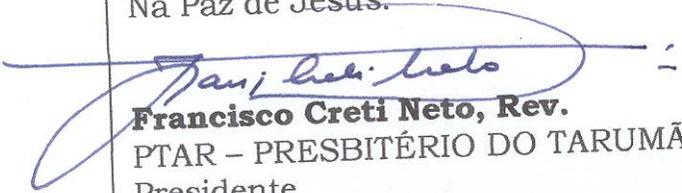
Reverendo Ludgero Bonilha Moraes
Rua Ceará, 1431 – Sala 1106
Funcionários
30150-311 – Belo Horizonte – MG

Honrado Ministro,

Ref.: Jubilação - Reverendo Jersino Batista Vieira

Tonante ao contido na deliberação tomada pelo plenário do Presbitério do Tarumã, por ocasião de sua 11ª Reunião Ordinária, transcorrida entre os dias 5 e 7 de dezembro de 2009, encaminhamos à Vossa Excelência a Carteira de Ministro do referido pastor, bem como a narrativa do seu histórico ministerial, propondo a Jubilação, nos termos do Artigo 49 da CIPB.

Na Paz de Jesus.



Francisco Creti Neto, Rev.
PTAR – PRESBITÉRIO DO TARUMÃ
Presidente

Reverendo Jersino Batista Vieira

Histórico Ministerial

A caminhada do ilustre Reverendo remonta as plagas da cidade mineira de Dourados, onde nasceu aos 11 de novembro de 1939; aos vinte e um anos professou sua fé perante a Igreja Presbiteriana de Ibaiti, em 18 de novembro de 1960, na cidade de Ibaiti, onde firmou laços e constituiu família, esposando a senhora Euni, que passou a chamar-se Euni Mendes Santiago Vieira.

Aos quarenta anos, o Reverendo Jersino viu desperta sua vocação ao Sagrado Ministério, de sorte que foi aceito como candidato em 1979, pelo Presbitério de Castro, vendo a licenciatura sobrevir pela ação do Presbitério Vale do Itajaí (SC), em ato formalizado em 13 de fevereiro de 1983.

Sete meses após, o Licenciado Jersino foi ordenado nos conformes do que consta dos registros do mesmo Presbitério Vale do Itajaí.

Em 1º de dezembro de 2001, o Reverendo Jersino, já integrando o Presbitério do Tarumã, foi designado para "atos pastorais" na IP Jardim Guaraituba, em Colombo.

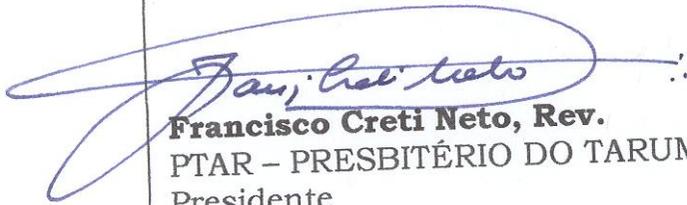
O Reverendo Jersino, embora não se fizesse presente à 4ª Reunião Ordinária do PTAR, justificadamente, por motivo de doença, viu atendido o seu pleito de cessão ao Presbitério Norte Pioneiro - PRNP (PR), em dezembro de 2002, sendo recebido por aquele conclave quando de sua RO, em 25 de janeiro de 2003.

Em dezembro de 2003, finda a cessão ao PRPN, o Presbitério do Tarumã acolheu o pleito de licença escudada no Artigo 41, situação que perdurou até a 11ª Reunião Ordinária do PTAR, quando da proposta de Jubilação nos termos do Artigo 49, eis que a situação do ministro contempla o enquadramento tanto no parágrafo 1º, quanto no parágrafo 2º aludido dispositivo.

Nesse contexto, nos termos do parecer da Comissão de Legislação e Justiça, o PTAR propõe a jubilação do honrado Reverendo Jersino Batista Vieira, pelos motivos retro mencionados, e sem ônus para o concílio.

E sendo estas as informações constantes do registro deste concílio, firma-se o presente, em

Curitiba, 19 de fevereiro de 2010.


Francisco Creti Neto, Rev.

PTAR - PRESBITÉRIO DO TARUMÃ
Presidente